



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

## DECRETO Nº 3.633, DE 06 DE agosto de 2018.

Regulamenta a Lei nº 1.585/2018, que dispõe sobre autorização de transporte de pessoas dos bairros rurais ao centro do Município de Maria da Fé.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 67, inciso V:

Considerando a aprovação da Lei nº 1.584/2018, que autoriza a abertura de Crédito Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00, e que altera a Lei Municipal nº 1.570/2017 (Lei do Orçamento Anual), a Lei nº 1.565 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.569 (Plano Plurianual).

Considerando a aprovação da Lei nº 1.585/2018, que dispõe sobre autorização para realização de transporte de pessoas dos bairros rurais ao centro do Município de Maria da Fé.

Considerando que Os beneficiários do serviço do transporte rural deverão recolher aos cofres municipais, mensalmente, o valor dos serviços a serem utilizados, que será estabelecido por Decreto Municipal e pago por meio de guia de arrecadação municipal.

### DECRETA:

Art. 1º - Os beneficiários dos serviços de que trata esta Lei deverão recolher, aos cofres municipais, o valor correspondente a 0,70% da Unidade Fiscal do Município, por bilhete de passagem.

Parágrafo Único - O Serviço da Fazenda Municipal emitirá a guia de arrecadação municipal, para pagamento e fornecimento dos bilhetes de passagens.

Art. 2º - O Serviço da Fazenda fornecerá aos beneficiários o documento de identificação com foto para o transporte, após o Cadastro feito perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O documento de identificação terá a validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o cadastro dos interessados no serviço do transporte rural, os quais deverão apresentar os seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ - 18.025.957/0001-58

- I - Cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF;
- II - Comprovante de residência.
- III - Comprovante do vínculo empregatício.

Art. 4º - Os beneficiários que utilizarem o transporte rural para fins de tratamento de saúde e os idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, ficarão isentos do pagamento do bilhete de passagem e deverão solicitar o documento de identificação como foto, para realizarem o transporte, junto à Secretaria Municipal de Saúde e o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município, respectivamente.

Art. 5º - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Gabinete, conforme os princípios gerais de direito, interesse público e analogia, ouvido sempre que necessário o Chefe do Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal